



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

F-C Comissão de Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e  
Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e  
Lazer

PROJETO DE LEI Nº 7386/2018

Às Comissões, em 27/02/2018

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE JOVENS E ADULTOS (CEMEJA), DO BAIRRO JARDIM NORONHA: CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE JOVENS E ADULTOS MARIA DE LOURDES DA MOTTA PAES**

Anotações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Apov.</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>13 / 03 / 18</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 7386 / 2018**

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE JOVENS E ADULTOS (CEMEJA), DO BAIRRO JARDIM NORONHA: CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE JOVENS E ADULTOS DIRETORA MARIA DE LOURDES DA MOTTA PAES.**

**Autor: Ver. Arlindo Motta Paes**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a denominar-se CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE JOVENS E ADULTOS – CEMEJA – DIRETORA MARIA DE LOURDES DA MOTTA PAES, o CEMEJA localizado na Travessa Joaquim Alves da Cunha, nº 59, área institucional, do Bairro Jardim Noronha.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 13 de março de 2018.

Leandro Morais  
PRESIDENTE DA MESA

Oliveira  
1º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**PROJETO DE LEI Nº 7386 / 2018**

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE JOVENS E ADULTOS (CEMEJA), DO BAIRRO JARDIM NORONHA: CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE JOVENS E ADULTOS DIRETORA MARIA DE LOURDES DA MOTTA PAES.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a denominar-se CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE JOVENS E ADULTOS – CEMEJA – DIRETORA MARIA DE LOURDES DA MOTTA PAES, o CEMEJA localizado na Travessa Joaquim Alves da Cunha, nº 59, área institucional, do Bairro Jardim Noronha.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2018.

Arlindo Motta Paes  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**JUSTIFICATIVA**

Maria de Lourdes da Motta Paes, Professora e Diretora por 23 anos de Escola Pública em nossa cidade.

Era o segundo filho do casal Tenente Firmo da Motta Paes e Camanducaia e da Professora Anatólia de Lourdes Sales Camanducaia.

Nasceu em 26 de novembro de 1931 e aos 7 anos inicia seus estudos no Colégio Santa Dorotéia, dirigido por Freiras, formando-se no magistério.

Lecionou no Colégio Santa Dorotéia e Escola Estadual Presidente Bernardes, dando aulas de português, latim e contabilidade.

1957- Formou-se em contabilidade.

1965- Inclui-se aos 49 alunos que se formam na primeira turma de direito da Faculdade de Direito do Sul de Minas.

1966- A Escola Estadual Ana Augusta Garcia de Faria de ensino fundamental é criada, sendo escolhida como sua primeira diretora.

Determinada a ver o progresso da escola, destina todos os meses parte de seu salário para ajudar nas despesas.

1973- Depois de muitas viagens à Belo Horizonte buscando apoio político e várias reuniões com o Secretário de Governo da Educação, do Governador Rondon Pacheco, consegue a estruturação da escola que passa a oferecer de 1 a 6 séries.

1981- Novamente através de apoio político e muitas viagens à capital mineira, consegue junto ao Governador Francelino Pereira, a sonhada extensão de 7 e 8 séries.

1985- A escola está com 19 anos e ainda não possui prédio próprio.

Parte da escola passa a funcionar no 3º andar do prédio do Conservatório de Música Juscelino Kubitschek de Oliveira.

1987- Ocorre um incêndio em todo o prédio, perdendo a escola toda documentação, moveis, carteiras, equipamentos, livros e etc...

Mais uma vez, determinada em não deixar a Escola Estadual Ana Augusta Garcia de Faria fechar, consegue o empenho do Governador Newton Cardoso.

Enquanto a ajuda do governo do estado não chegava, fez empréstimos bancários, em seu nome, para socorrer a situação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



socorrer a situação.

1983- Com a criação da 37ª Superintendência Regional de Educação em Pouso Alegre, recebe o convite da Delegada I Martha Hermilinda Toledo para ser a Delegada II, tendo seu nome aprovado junto ao governo do estado.

Foram 23 anos como diretora da Escola Estadual Ana Augusta Garcia de Faria.

1994- Juntamente com outras colegas da Associação das Antigas Alunas do Colégio Santa Dorotéia, realizam campanhas e doações para a reforma e revitalização da Capela da Santa Dorotéia.

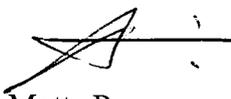
1996- Afasta-se das atividades educacionais, aposentando-se.

Viveu uma vida simples e voltada aos ensinamentos religiosos, sendo reconhecida pelas pessoas que a conheceram, por seu desprendimento ao próximo, sua bondade e sua fé inabalada.

1998- Com toda sua fé luta por sua saúde.

No dia 18 de dezembro após rezar um terço e estar conversando, muito tranquilamente fecha os olhos e falece.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2018.

  
Arlindo Motta Paes  
VEREADOR



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME:

**MARIA DE LOURDES DA MOTA PAES**

MATRÍCULA:

**0557720155 1998 4 00044 274 0013673 57**

SEXO:  COR:  ESTADO CIVIL E IDADE:

NATURALIDADE:  DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:  ELEITOR:

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

FIRMO DA MOTA PAES E CAMANDUCAIA e ANATHALIA DE LOURDES MOTA -Rua São José, nº 135  
Pouso Alegre - MG

DATA E HORA DE FALECIMENTO:  DIA MÊS ANO:

LOCAL DE FALECIMENTO

CAUSA DA MORTE

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO):  DECLARANTE:

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO:

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES:

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de  
Pouso Alegre  
Oficial: SEBASTIÃO SAULO VALERIANO  
Rua Adolfo Olinto, 702 - Centro  
Pouso Alegre-MG  
Telefones: 34233252 - 91309711

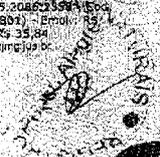
O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Pouso Alegre-MG, 05 de dezembro de 2017

*Sebastião Saulo Valeriano*  
Oficial/Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA  
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pouso Alegre - MG

Sebastião Saulo Valeriano  
Oficial de Registro

Selo Digital: 67115361 - Cod. Seg: 7022.0395.20863554  
e Quantidade de(s) ato(s) Praticado(s): 1 (7309) - Empl: 85  
25,82 - Tx. Judic.: R\$ 0,02 - Total: R\$ 25,84  
Consulte a validade no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



ARREBRASIA DA 000328153 BRP

*[Handwritten signature]*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.



Pouso Alegre, 28 de fevereiro de 2018.

## PARECER JURÍDICO

### Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **projeto de lei nº 7.386/2018**, de **autoria do vereador Arlindo Motta Paes** que **“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE JOVENS E ADULTOS (CEMEJA), DO BAIRRO JARDIM NORONHA: CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE JOVENS E ADULTOS DIRETORA MARIA DE LOURDES DA MOTTA PAES.”**

O Projeto de lei em análise visa denominar CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE JOVENS E ADULTOS – CEMEJA – DIRETORA MARIA DE LOURDES DA MOTTA PAES, o CEMEJA localizado na Travessa Joaquim Alves da Cunha, nº 59, área institucional, do Bairro Jardim Noronha. O artigo segundo determina que revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

*“Art. 39 – Compete à Câmara, fundamentalmente:*

*I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;*

(...)



*Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:*

*(...)*

*II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;” (grifo nosso).*

*“Art. 235 – É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.*

*Parágrafo único – Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.”.*

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e inculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

É imperioso registrar, que antes da apresentação de projetos de lei de denominação de via pública, os nobres Edis devem buscar junto aos órgãos competentes, informações a respeito da inexistência de nome de logradouro anteriormente denominado, como o caso de homônimo; sendo de suma importância investigação no sentido de verificar a existência de nome na referida rua, que se pretende denominar, já que, desta forma, estaríamos alterando denominação, com procedimentos distintos, regulados pela Lei Municipal nº 3620/99, que em seu art. 1ª dispõe que: “*Sem prejuízo do disposto nos artigos 39, 235 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, a denominação de vias e logradouros públicos só poderá ser alterada mediante requerimento ou termo de Concordância firmado, no mínimo, por 80% (oitenta por cento) de seus moradores.*”

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da

Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.



Por interesse local entende-se:

*“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”.* (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

Corroborando o alegado, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, in Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

*“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local - ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.*

(...)

*Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.” (grifo nosso).*



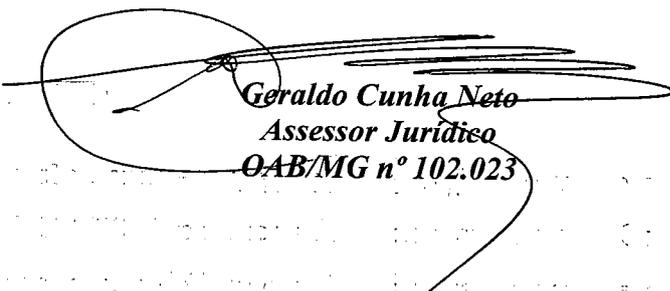
## QUORUM

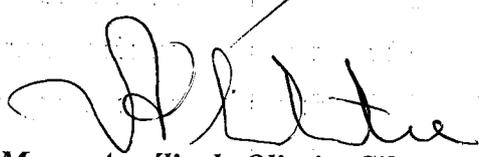
Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

## CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.386/2018**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

  
**Geraldo Cunha Neto**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG nº 102.023**

  
**Marco Aurélio de Oliveira Silvestre**  
**Diretor Jurídico**



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 01 de março de 2018.

## ***PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)***

### ***RELATÓRIO***

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI 7386/2018** que “**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE JOVENS E ADULTOS (CEMEJA), DO BAIRRO JARDIM NORONHA: CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE JOVENS E ADULTOS DIRETORA MARIA DE LOURDES DA MOTTA PAES**” emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### ***FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:***

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 68 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria ao analisar o “Projeto de Lei nº 7386/2018, tem como objetivo dispor sobre a denominação do Centro de Educação Municipal de Jovens e Adultos (CEMEJA), do Bairro Jardim Noronha: Centro de Educação Municipal de Jovens e Adultos Diretora Maria de Lourdes da Motta Paes.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável a Tramitação do projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados eis que, não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

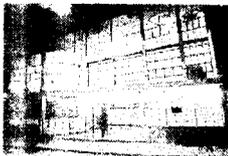
### ***CONCLUSÃO:***

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 7386/2018.**

Oliveira Altair do Amaral  
Relator

Vereador Adelson do Hospital  
Presidente

Vereador Odair Quincote  
Secretário



# *Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 05 de março de 2018.

## ***PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)***

### ***RELATÓRIO:***

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 7.386/2018 QUE “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE JOVENS E ADULTOS (CEMEJA), DO BAIRRO JARDIM NORONHA: CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE JOVENS E ADULTOS DIRETORA MARIA DE LOURDES DA MOTTA PAES.”** emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### ***FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:***

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

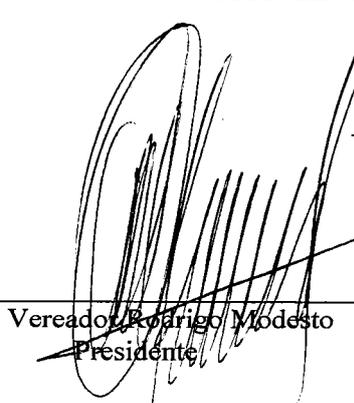
Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei nº 7.386/2018, tem como objetivo denominar CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE JOVENS E ADULTOS – CEMEJA – DIRETORA MARIA DE LOURDES DA MOTTA PAES, o CEMEJA localizado na Travessa Joaquim Alves da Cunha, nº 59, área institucional, do Bairro Jardim Noronha.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

### ***CONCLUSÃO:***

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 7.386/2018.**

  
Vereador Rogério Modesto  
Presidente

  
Vereador Odair Quincote  
Relator

  
Vereador Adriano da Farmácia  
Secretário